



FLS. N° 275
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022
CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DESCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEI N.º 8.666/93. IMPROCEDÊNCIA.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, em face de decisão que INABILITOU a Recorrente nos autos do certame Pregão Eletrônico n.º 016/2022, que tem por objeto a contratação de fornecimento de medicamentos, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

Conforme consta dos autos, foi classificada proposta da empresa recorrente em primeiro lugar.

Após diligências, com pedido de apresentação de composição de custos unitários, o Pregoeiro deliberou, considerando a proposta classificada como INEXEQUÍVEL, excluindo a licitante do certame.

Comparece a Recorrente afirmando que sua proposta foi regular, tendo atendido os requisitos do edital, tendo sido classificada em primeiro lugar, conforme determinação da Lei de Licitações.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

FLS. Nº 276
Proc. Nº _____
Rubrica _____

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Afirma que a existência de lucro como composição do valor proposto não possui previsão legal, sendo opção da empresa recorrente estabelecer qual a margem adequada para o fornecimento do objeto do certame.

Instada a se manifestar, não foram apresentadas contrarrazões.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca do mérito dos recursos apresentados, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que todo processo licitatório deve ser pautado conforme o estabelecido no art. 3.º, da Lei de Licitações, adiante destacado:

ART. 3.º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

No caso em tela, destaque-se o Princípio da Vinculação da Proposta ao Instrumento Convocatório.

Acerca da alegação de inexistência de previsão legal para a decisão recorrida, destaque-se o disposto no art. 48, II, § 1.º, b, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 48. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

(...)

II - PROPOSTAS COM VALOR GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, CONDIÇÕES ESTAS NECESSARIAMENTE ESPECIFICADAS NO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO.

(...)

§ 1º PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO INCISO II DESTES ARTIGO CONSIDERAM-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, NO CASO DE LICITA-



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

ÇÕES DE MENOR PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AS PROPOSTAS CUJOS VALORES SEJAM INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

(...)

B) VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

FLS. Nº 277
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Na espécie dos autos, a Recorrente compareceu ao certame com proposta extremamente inferior ao valor orçado pela administração, razão pela qual, mesmo já sendo possível sua desclassificação imediata, foi solicitada pela administração a comprovação da exequibilidade da proposta por meio de composição de custos unitários.

A documentação apresentada demonstrou que não havia viabilidade na proposta apresentada. Mesmo sendo a proposta de menor valor e, em tese mais vantajosa, faz-se necessário critério na análise, tendo em vista a importância do objeto licitado.

Não é razoável que a administração municipal assumira o risco de celebrar contrato inexecutável onde, mesmo existindo a possibilidade de imputação de sanções à empresa por descumprimento de cláusulas contratuais, a grande penalizada será a população, carente e dependente da rede municipal de saúde, que não terá à sua disposição os essenciais medicamentos objetos da contratação.

A administração municipal foi diligente em, ao constatar eventual inexecutabilidade da proposta nos termos do art. 48 da Lei de Licitações, determinou a realização de diligências no sentido de comprovar a adequação da proposta à realidade do mercado. Não tendo sido tal viabilidade comprovada pela recorrente, a decisão de desclassificação da proposta possui amparo legal.

Neste sentido:

REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93. CABE À ADMINISTRAÇÃO REALIZAR DILIGÊNCIAS A FIM DE VERIFICAR SE AS PROPOSTAS APARENTEMENTE IRRISÓRIAS EFETUADAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONSTITUEM EFETIVO RISCO À EXECUÇÃO DO CONTRATO. A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE PREVISTA NO ART. 48, DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES NÃO É ABSOLUTA. PROCEDÊNCIA.

(TCE-PR 50948718, RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL PLENO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/03/2019)

ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS A E B, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE À LICITANTE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA. MATÉRIA PACIFICADA NO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS. CONVERTE-SE EM SÚMULA O ENTENDIMENTO, PACIFICADO NO TCU, DE QUE O CRITÉRIO DEFINIDO NO ART. 48, INCISO II, ALÍNEAS A E B, DA LEI 8.666/93, CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DAR À LICITANTE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA

(TCU 00845720095, RELATOR: BENJAMIN ZYMLER, DATA DE JULGAMENTO: 01/12/2010)

Portanto, entende-se que o procedimento adotado pela administração municipal não merece reparos.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise de recurso administrativo apresentado pela licitante MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, posiciona-se pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso conforme fundamentação supra.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 16 de setembro de 2022.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

FLS. Nº 278
Proc. Nº _____
Rubrica _____